



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL
CNPJ: 92.453.927/0001-03

CARTA DE SERVIÇOS AO CIDADÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO SUL - RS

INTRODUÇÃO

A Carta de Serviços é um instrumento institucional e de cidadania que visa dar transparência aos serviços oferecidos pelos órgãos públicos. Sua missão é fazer com que o cidadão possa acessar os serviços de forma simples, dinâmica e prática.

A organização é feita com base na Lei Federal 13.460, de 26 de junho de 2017, disponibiliza aos cidadãos os serviços prestados pela Prefeitura.

Em sua essência, a Carta de Serviços deve responder as perguntas: Quais são os serviços prestados pela Administração Municipal? Como acessar e obter esses serviços? Quais os compromissos de atendimento estabelecidos?

No mundo da prática, é responsável por organizar o processo de informação, com base nos princípios fundamentais de participação, comprometimento, informação, transparência e aprendizagem, para que a sociedade possa exercer o seu papel de controle social de forma mais efetiva.

SECRETARIAS PARA ENCAMINHAMENTOS, RECLAMAÇÕES, SOLICITAÇÕES E SEUS SERVIÇOS PRESTADOS

DEPARTAMENTO JURÍDICO:

Responsável por este departamento: Indira Bergamaschi de Freitas

Ao Departamento Jurídico do Município compete:

- I- representar o Município em qualquer ação ou processo judicial ou extrajudicial em que seja autor, réu, assistente, oponente ou de qualquer forma interessado;
- II- promover a cobrança da dívida ativa do Município;
- III- promover desapropriações amigáveis ou judiciais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL

CNPJ: 92.453.927/0001-03

IV- emitir parecer singular ou coletivo sobre questões jurídicas submetidas a exames pelo Prefeito, Secretários do Município e demais titulares de órgãos a ele diretamente subordinados;

V- assistir o Município nas transações imobiliárias e em qualquer ato jurídico;

VI- estudar, elaborar, redigir e examinar anteprojetos de leis, decretos e regulamentos, assim como minutas de contratos, escrituras, convênios e de quaisquer outros atos jurídicos;

VII- orientar e controlar, mediante a expedição de normas, a aplicação e incidência das leis e regulamentos;

VIII- fixar as medidas que julgar necessárias para a uniformização da jurisprudência administrativa e promover a consolidação da legislação do Município;

IX- centralizar a orientação e o trato de matéria jurídica do Município.

Parágrafo único. Os pareceres do Departamento Jurídico terão força normativa em toda área administrativa do Município, quando homologados pelo Prefeito.

Contato:

+55 (54) 3544-1085

+55 (54) 3544-1019

+55 (54) 3544-1112

E-mail:

juridico@entrieriosdosul.rs.gov.br

Horário:

Manhã: 8:30 às 12:00 hs

Tarde: 13:30 às 17:00 hs

Obs: atendimento ao público nas segundas-feiras e terças-feiras, demais dias da semana, expediente interno.

GABINETE DO PREFEITO:

Responsável por este departamento: Jairo Paulo Leyter



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL

CNPJ: 92.453.927/0001-03

O Gabinete do Prefeito é o órgão de assessoramento do Prefeito na orientação e coordenação das atividades relativas às convenções e protocolo nas relações governamentais com autoridades civis, militares, eclesiásticas, nacionais ou estrangeiras, serviços de audiências públicas e pela preparação da correspondência pessoal do Prefeito, competindo-lhe:

- I- organizar solenidades e recepções oficiais que se realizarem no Paço Municipal;
- II- preparar relações de convidados para solenidades oficiais e submetê-las à aprovação da autoridade competente, bem como providenciar no preparo e expedição dos convites, incumbindo-se do controle respectivo;
- III- organizar fichários atualizados das autoridades em geral e de personalidades representativas da comunidade;
- IV- organizar o serviço de audiências públicas;
- V- receber e encaminhar as autoridades civis, militares e eclesiásticas nacionais e estrangeiras que procurem o Prefeito;
- VI- receber e preparar a correspondência pessoal do prefeito;
- VII- fazer as ligações com as repartições municipais ou com outros órgãos públicos, quando lhe for determinando ou quando a necessidade do serviço o exigir;
- VIII- funcionar em articulação permanente com os demais órgãos que compõem a estrutura administrativa do Município;
- IX- articular-se com o Sistema de Controle Interno, bem como com os demais Conselhos Municipais que lhe são partes integrantes.

Parágrafo único. O Gabinete do Prefeito será dirigido por um coordenador e contará com o pessoal técnico e burocrático necessário ao desempenho de suas funções.

Contato:

+55 (54) 3544-1085

+55 (54) 3544-1019

+55 (54) 3544-1112

E-mail:

gabinete@entrieriosdosul.rs.gov.br

Horário:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL
CNPJ: 92.453.927/0001-03

Manhã: 8:30 às 12:00 hs

Tarde: 13:30 às 17:00 hs

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

À JARI compete:

I-Julgar os recursos interpostos pelos autuados;

II-solicitar ao órgão executivo de trânsito informações complementares relativas aos recursos, com vistas aos julgamentos;

III-encaminhar ao órgão executivo de trânsito sugestões recolhidas nos julgamentos dos recursos, visando a aperfeiçoar o sistema de trânsito;

IV-elaborar seu regimento interno;

V-credenciar-se no Conselho de Trânsito do Estado do Rio Grande do Sul, segundo disposições que vierem ser estabelecidas

Contato:

+55 (54) 3544-1085

+55 (54) 3544-1019

+55 (54) 3544-1112

Horário:

Manhã: 8:30 às 12:00 hs

Tarde: 13:30 às 17:00 hs

SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Responsável por este departamento:DejacirLuisCzarnobay

À Secretaria Municipal da Agricultura e Fomento Econômico compete:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL

CNPJ: 92.453.927/0001-03

I - orientar; coordenar e controlar a execução da política e de desenvolvimento agropecuário, industrial e comercial da esfera do Município;

II – promover a realização de atividades relacionadas com o desenvolvimento agropecuário, industrial e comercial do Município;

III – delimitar e implantar áreas destinadas à exploração hortigranjeira, agropecuária, industrial e comercial, sem descaracterizar ou alterar o meio ambiente;

IV – coordenar as atividades relativas à orientação de produção primária e ao abastecimento público;

V – orientar a localização e licenciar a instalação de unidades industriais, artesanais e comerciais; obedecidas as delimitações e respeito o interesse público;

VI - conceder, permitir e autorizar o uso de próprios municipais sob sua administração;

VII – licenciar e controlar o comércio transitório;

VIII – promover intercâmbio e convênios com entidades federais, estaduais, municipais e privadas relativos aos assuntos atinentes às políticas de desenvolvimento agropecuário, industrial e comercial;

IX – atrair, locar e relocar novos empreendimentos, objetivando a expansão da capacidade de absorção da mão-de-obra local;

X – promover a orientação e recuperação social no desenvolvimento da política habitual e assistencial do trabalhador;

XI – desenvolver a formação e aperfeiçoamento da mão-de-obra, direcionando-a especialmente ao mercado de trabalho existente no Município.

Contato:

+55 (54) 3544-1085

+55 (54) 3544-1019

+55 (54) 3544-1112

E-mail:

agricultura@entrieriosdosul.rs.gov.br

Horário:

Manhã: 7:30 às 11:30 hs



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL
CNPJ: 92.453.927/0001-03

Tarde: 13:30 às 18:30 hs (segunda-feira à quinta-feira)

Tarde: 13:30 às 17:30 hs (sexta-feira)

Obs: Os horários de atendimento ao público na Secretaria Municipal, junto ao Centro Administrativo é na parte da manhã das 8:30 às 12:00 hs e na parte da tarde das 13:30 às 17:00 hs de segunda-feira à sexta-feira.

SECRETARIA DA CIDADANIA E PROMOÇÃO SOCIAL

Responsável por este departamento: Patrícia LovoLeyter

À Secretaria Municipal de Cidadania e Promoção Social compete:

I- cadastrar e manter fichário atualizado de pessoas que compõem o grupo familiar que procuram a assistência social;

II- fazer vistorias e avaliações periódicas de pessoas que tenham recebido auxílio ou incentivo da assistência social;

III- manter trabalho de integração com o Conselho da Assistência Social;

IV- promover eventos, palestras, cursos, de motivação, cultura e lazer com pessoas com dificuldades econômica-financeira do Município, buscando incentivar a auto estima e a competitividade no mercado de trabalho;

V-elaborar projetos e buscar recursos nas áreas estadual e federal, objetivando melhorar a qualidade de vida das pessoas necessitadas do Município;

VI- buscar parcerias com outros setores administrativos e a iniciativa privada para a implantação de uma oficina profissionalizante;

VII- planejar ações e medidas que visem manter as pessoas no campo;

VIII- planejar ações, em conjunto com outros setores administrativos, que objetivem o planejamento familiar e o controle de natalidade das famílias de baixa renda;

IX- sugerir ao executivo medidas de interesse da Secretaria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL
CNPJ: 92.453.927/0001-03

Contato:

+55 (54) 3544-1344

E-mail:

asocial@entrieriosdosul.rs.gov.br

cras@entrieriosdosul.rs.gov.br

Horário:

Manhã: 8:00 às 12:00 hs

Tarde: 13:00 às 17:00 hs

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Responsável por este departamento: Marisa Krause Confortin

À Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto compete:

I – atuar na organização, manutenção e desenvolvimento de órgãos e instituições oficiais do sistema municipal de ensino, integrando-se às políticas e planos educacionais da União e do Estado;

II – exercer ação redistributiva em relação às escolas municipais de ensino;

III- baixar normas complementares para o sistema municipal de ensino;

IV – autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do sistema municipal de ensino;

V – oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e com prioridade o ensino fundamental, observando o que determina o art.11, V, da lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal 9394/96);

VI – matricular todos os educandos a partir de seis(6) anos de idade, completos até o último dia de fevereiro, no ensino fundamental;

VII- ofertar a educação escolar regular para jovens e adultos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL

CNPJ: 92.453.927/0001-03

VIII –realizar programas de capacitação para os profissionais da educação em exercício das suas funções;

IX- incentivar e difundir modalidades esportivas;

IX – administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;

XI – zelar pela observância da legislação referentes a educação e pelo cumprimento das decisões do Conselho Municipal de Educação nas instituições sob sua responsabilidade;

XII – aprovar Regimentos e Planos de estudos das Instituições de ensino sob sua responsabilidade;

XIII – submeter à apreciação do Conselho Municipal de Educação as políticas e planos de educação.

Contato:

+55 (54) 3544-1456

+55 (54) 3544-1085

+55 (54) 3544-1019

+55 (54) 3544-1112

E-mail:

Secretaria:

educacao@entrieriosdosul.rs.gov.br

Escolas Municipais:

Escola Municipal de Educação Infantil Risinho

+55 (54) 3544-1457

risinho@entrieriosdosul.rs.gov.br

Escola Municipal de Ensino Fundamental Padre Réus

+55 (54) 3544-1396

padrereus@entrieriosdosul.rs.gov.br

Horário:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL
CNPJ: 92.453.927/0001-03

Manhã: 8:00 às 12:00 hs

Tarde: 13:00 às 17:00 hs

SECRETARIA DA FAZENDA

Responsável por este departamento: Douglas Bigolin

À Secretaria Municipal da Fazenda compete:

I – organizar e manter atualizado o cadastro dos contribuintes sujeitos ao Imposto Predial e Territorial Urbano, bem como de taxas cujo fato gerador esteja a eles relacionados.

II – Inscrever, no Cadastro Imobiliário do Município, as unidades tributárias, na forma da legislação vigente, inclusive as que estão imunes ou isentas;

III – proceder levantamentos de campo ou pesquisas de dados complementares, necessário à revisão e atualização dos cadastros existentes;

IV – coletar elementos, junto aos cartórios de notas, registros de imóveis e outras fontes, referentes às transações imobiliárias, com o objetivo de atualizar o valor venal dos imóveis cadastrados;

V – proceder a emissão dos conhecimentos relativos à cobranças dos tributos de sua competência, bem como registrar os créditos;

VI – proceder diligências fiscais nos casos de inclusões, isenções, imunidades, arbitramento, revisões e outros casos que requeiram verificações ou investigações externas ou internas;

VII – autuar os infratores da legislação tributária no âmbito de sua competência;

VIII – informar processos e expedientes que servem sobre assuntos de sua competência, bem como para o fornecimento de certidões;

IX – estudar a legislação tributária federal e estadual, bem como seus possíveis reflexos e aplicação no âmbito municipal, propondo, alterações que proporcionem ao município permanente atualização no campo tributário;

X – julgar, em primeira instância, as reclamações contra o lançamento de tributos;

XI – assessorar, em assuntos de sua competência, o Secretário Municipal da Fazenda;

XII – elaborar relatório anual de suas atividades;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL

CNPJ: 92.453.927/0001-03

- XIII – exercer outras tarefas correlatas;
- XIV – organizar e manter atualizados os cadastros dos contribuintes sujeitos ao imposto sobre serviços de qualquer natureza, taxa de licença para localização ou exercício de atividades, multas, taxas de fiscalização de serviços diversos, diversas licenças e outras receitas cujo fato gerador não se relacione com imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana;
- XV – Inscrever, no cadastro correspondente, o contribuinte cuja atividade, na forma da legislação vigente, estiver sujeito à tributação, inclusive as que estiverem imunes ou isentas;
- XVI – promover a emissão dos conhecimentos relativos à cobrança dos tributos de sua competência, bem como registrar os créditos;
- XVII – coletar elementos junto às entidades de classe, Junta Comercial e outras fontes, referentes ao exercício de atividades possíveis de tributação municipal, com finalidade de controle de atualização dos cadastros;
- XVIII – proceder diligências fiscais nos casos de inclusões, imunidades, isenções, arbitramento, revisões e outros casos que queiram interpretações, verificações ou investigações internas ou externas;
- XIX – executar levantamentos de campo ou pesquisas complementares necessárias à revisão e atualização dos cadastros;
- XX – autuar os infratores da legislação tributária, no âmbito de sua competência;
- XXI – ouvida a Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, quanto ao zoneamento de uso, fornecer, quando for o caso, Alvará de Licença para Localização ou Exercício de Atividades;
- XXII – informar processos e expedientes que versem sobre assuntos de sua competência, bem como para o fornecimento de certidões;
- XXIII – elaborar relatório anual de suas atividades;
- XXIV – exercer outras atividades correlatas.

Contato:

+55 (54) 3544-1221

+55 (54) 3544-1085

+55 (54) 3544-1019

+55 (54) 3544-1112



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL

CNPJ: 92.453.927/0001-03

E-mail:

tesouraria@entreriosdosul.rs.gov.br

Horário:

Manhã: 8:30 hs às 12:00 hs

Tarde: 13:30 às 17:00 hs

SECRETARIA DA SAÚDE

Responsável por este departamento: Helenn Rodrigues

À Secretaria Municipal da Saúde compete:

I – planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde a gerir e executar serviços públicos de saúde;

II – participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde - SUS, em articulação com a área estadual;

III - participar da execução, controle e avaliação das ações referentes às condições e aos ambientes de trabalho;

IV- executar serviços:

a) - de vigilância epidemiológica;

b) – de vigilância sanitária;

c) – de alimentação e nutrição;

d) – de saneamento básico;

e) – de saúde do trabalhador;

V - dar execução, no âmbito municipal, à política de insumos e equipamentos para a saúde;

VI – colaborar na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar, junto aos órgãos municipais, estaduais e federais competentes, para controlá-las;

VII – formar e participar de consórcios administrativos intermunicipais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL
CNPJ: 92.453.927/0001-03

VIII – gerir laboratórios de saúde e hemocentros;

IX - colaborar com a União e os Estados na execução da vigilância sanitária de portos, aeroportos e fronteiras;

X – celebrar contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, bem como controlar e avaliar sua execução;

XI – controlar e fiscalizar os procedimentos dos serviços privados de saúde;

XII – normatizar complementarmente as ações e serviços públicos de saúde no seu âmbito de atuação.

Contato:

+55 (54) 3544-1172

+55 (54) 3544-1347

+55 (54) 99983-8230

E-mail:

saude@entrieriosdosul.rs.gov.br

Horário:

Horário de atendimento geral ao público das 8:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00 hs. Sobreaviso médico de segunda-feira à sexta-feira das 17:00 hs às 8:00 hs do dia seguinte, e sábados, domingos e feriados das 8:00 do dia até às 8:00 hs do dia seguinte. Atendimento de enfermagem das 7:00 do dia até às 7:00 hs do dia seguinte, todos os dias da semana.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável por este departamento: André Ricardo Dallagnol

A Secretaria Municipal de Administração compete;

I- coordenar a execução das atividades inerentes a Administração Pessoal, o que envolve;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL

CNPJ: 92.453.927/0001-03

- a- promover medidas relativas ao processo de recrutamento, seleção, colocação, treinamento, aperfeiçoamento, avaliação e desenvolvimento de recursos humanos;
- b)-promover a profissionalização e valorização do servidor municipal;
- c) – aprimorar as normas existentes e executar programas, visando ao fortalecimento do plano classificado de cargos e salários;
- d) – estimular o espírito da associativismo dos servidores, para fins sociais e culturais;
- e) – efetuar exame legal dos atos relativos a pessoal e promover o seu registro e publicação;
- f) – promover a concessão de vantagens previstas na legislação de pessoal;
- g) – administrar o Sistema Classificado de Cargos;
- h) – manter mecanismos permanentes de controle e verificação das despesas com pessoal efetuadas pelo Município.

II – coordenar a execução das atividades pertinentes à documentação e divulgação, o que envolve:

- a) – promover a impressão e a publicação de coletâneas de legislação, atos, pareceres e demais documentos de interesse do Executivo Municipal;
- b) – divulgar, através de publicações, trabalhos de interesse para a administração;
- c) – promover a recuperação, tratamento, arquivamento e divulgação de informações de interesse da administração municipal ;
- d) – administrar o sistema de documentação no âmbito de administração centralizada;
- e) – administrar o Setor de Patrimônio e Almoxarifado;

III – executar, sistematizar, orientar e estabelecer normas com vistas à política de transportes administrativos do Município;

IV – administrar o prédio da Prefeitura Municipal e os demais prédios ocupados pela Secretaria Municipal de Administração, o que envolve a coordenação e controle das atividades inerentes à portaria, segurança, limpeza, zeladoria e demais atividades auxiliares.

Contato:

+55 (54) 3544-1343

+55 (54) 3544-1085



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL
CNPJ: 92.453.927/0001-03

+55 (54) 3544-1019

+55 (54) 3544-1112

E-mail:

administracao@entrieriosdosul.rs.gov.br

Horário:

Manhã: 8:30 às 12:00 hs

Tarde: 13:30 às 17:00 hs

SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

Responsável por este departamento: Paulo Rogério Bergamaschi

À Secretaria Municipal de Indústria e Comércio e Turismo compete:

I- planejar e criar mecanismos de incentivos para o melhoramento e crescimento do comércio e indústria no Município;

II- junto com outros setores administrativos divulgar as potencialidades do município, buscando atrair clientela do comércio e indústria, especialmente para a geração de emprego e renda;

III- elaborar e manter atualizado cadastro do comércio e indústria instalados no Município;

IV- organizar eventos, palestras, seminários, objetivando motivar os empresários e funcionários, para que tanto o empregador quanto o empregado aperfeiçoem suas atividades;

V- incentivar, organizar e dar suporte para a realização de feiras, para a exposição de produtos da indústria e comércio, visando divulgar e comercializar os produtos do comércio e indústria;

VI- realizar parcerias, inclusive concedendo subsídios, para que o comércio busquem uma melhor tecnologia em suas atividades;

VII- junto com o Conselho Municipal de Indústria e Comércio gerenciar o fundo de indústria e comércio, fiscalizando as aplicações, empréstimos, cobranças;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL

CNPJ: 92.453.927/0001-03

- VIII- sugerir ao executivo, medidas de interesse da secretaria.
- IX – atrair, locar e relocar novos empreendimentos, objetivando a expansão da capacidade de absorção da mão-de-obra local;
- X – desenvolver a formação e aperfeiçoamento da mão-de-obra, direcionando-a especialmente;
- XI- divulgar os pontos turísticos do Município, planejar e executar estruturas condizentes para atrair clientela;
- XII- Incentivar o comércio e indústria voltadas para o turismo;
- XIII- buscar parcerias e elaborar projetos para buscar recursos para a implementação do turismo;
- XIV- elaborar, divulgar e fazer divulgar calendário de eventos turísticos do Município;
- XV- elaborar e manter atualizado cadastro de empresas que tenham interesse em se estabelecer no Município, com atividades voltadas para o turismo;
- XVI - conceder, permitir e autorizar o uso de próprios municipais sob sua administração destinados à exploração comercial;
- XVII - sugerir ao executivo medidas de interesse da Secretaria.

Contato:

+55 (54) 3544-1085

+55 (54) 3544-1019

+55 (54) 3544-1112

E-mail:

turismo@entrieriosdosul.rs.gov.br

Horário:

Manhã: 8:30 às 12:00 hs

Tarde: 13:30 às 17:00 hs

SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO

Responsável por este departamento: Itamar Gaboardi



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL
CNPJ: 92.453.927/0001-03

À Secretaria Municipal da Obras e Viação compete:

- I – coordenar os projetos e a execução de obras viárias;
- II – executar ou fiscalizar a construção de obras públicas municipais e efetuar sua conservação;
- III – fiscalizar o cumprimento das disposições de natureza legal, no que diz respeito a sua área de competência, bem como aplicar sanções aos infratores;
- IV – executar ou fiscalizar a construção e conservação das estradas do Município, bem como manter a infra-estrutura industrial de apoio aos seus trabalhos;
- V- executar serviços de máquinas para o melhoramento das propriedades rurais, tais como terraplenagens, açudes, estradas de roça;
- VI- manter o controle de combustível, abastecer e fiscalizar o abastecimento da frota municipal;
- VII- manter o funcionamento, controle e fiscalização dos serviços da oficina mecânica do município;
- VIII- sugerir ao executivo medidas de interesse da Secretaria.

Contato:

+55 (54) 3544-1146

E-mail:

obras@entrieriosdosul.rs.gov.br

Horário:

Manhã: 7:30 às 11:30 hs

Tarde: 13:30 às 18:30 hs (segunda-feira à quinta-feira)

Tarde: 13:30 às 17:30 hs (sexta-feira)

SECRETARIA DE HABITAÇÃO E URBANISMO

Responsável por este departamento: Paulo Rogério Bergamaschi



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL
CNPJ: 92.453.927/0001-03

À Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo compete:

I – examinar e encaminhar ao setor de engenharia os projetos de urbanização de áreas pertencentes a particulares e fiscalizar a execução de arruamentos aprovados;

II – examinar e encaminhar ao setor de engenharia os projetos de construções particulares, bem como inspecionar e vistoriar edificações;

III– elaborar ou contratar os projetos de execução de rede de iluminação, obras viárias e prédios públicos, segundo as diretrizes do planejamento geral do Município;

IV – executar ou fiscalizar a construção de obras públicas municipais e efetuar sua conservação;

V – executar ou fiscalizar a implantação e manutenção da rede de iluminação de logradouros públicos municipais, monumentos e próprios municipais;

VI – fiscalizar o cumprimento das disposições de natureza legal, no que diz respeito a sua área de competência, bem como aplicar sanções aos infratores;

VII – executar e fiscalizar obras de habitação populares, tanto na sede como na área rural;

VIII- sugerir ao executivo medidas de interesse da Secretaria.

Contato:

+55 (54) 3544-1146

E-mail:

obras@entrieriosdosul.rs.gov.br

Horário:

Manhã: 7:30 às 11:30 hs

Tarde: 13:30 às 18:30 hs (segunda-feira à quinta-feira)

Tarde: 13:30 às 17:30 hs (sexta-feira)

SETOR DE TRÂNSITO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL

CNPJ: 92.453.927/0001-03

o Setor de Trânsito compete:

- I- Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito municipal;
- II- Planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres, animais e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;
- III- Implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;
- IV- Coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;
- V- Estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
- VI- Executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as penalidades administrativas, por infrações de circulação, estacionamento e paradas previstas na Lei 9503/97;
- VII- Aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e paradas previstas na lei 9503/97, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;
- VIII- Fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;
- IX- Autorizar e fiscalizar a realização de obras e eventos que interfiram na livre circulação de veículos e pedestres, de acordo com o regulamento pertinente, arrecadando as multas que aplicar;
- X- Exercer as atividades previstas para o órgão executivo municipal de trânsito, conforme o disposto no parágrafo segundo, do artigo 95, da Lei 9503;
- XI- Implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias públicas, arrecadando os valores daí decorrentes;
- XII- Arrecadar valores provenientes de estada, remoção de veículos, objetos e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas, arrecadando os valores decorrentes da prestação destes serviços;
- XIII- Credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;
- XIV- Integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL

CNPJ: 92.453.927/0001-03

vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para unidade da Federação;

XV- Implantar as medidas de Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XVI- Promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVII- Planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVIII- Registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XIX- conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XX- articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XXI- fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, além de dar apoio às ações específicas da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

XXII- Vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos;

XXIII- Elaborar convênios e contratos, com pessoas jurídicas de direito público ou privado, visando à consecução dos objetivos e finalidades indicados na presente lei.

Parágrafo Único. Enquanto perdurar convênio com a Secretaria de Estado da Justiça e da Segurança, a operação do trânsito de veículos, pedestres e animais, a promoção do desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas, bem como as competências originárias da mesma, previstas nos incisos VI, VII, VIII e XX, do artigo 24, do Código de Trânsito Brasileiro, em todo o território de jurisdição do Município ficam delegadas à Brigada Militar do Estado.

Contato:

+55 (54) 3544-1085

+55 (54) 3544-1019



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL
CNPJ: 92.453.927/0001-03

+55 (54) 3544-1112

E-mail:

transito@entrieriosdosul.rs.gov.br

Horário:

Manhã: 8:30 às 12:00 hs

Tarde: 13:30 às 17:00 hs

CONTROLE INTERNO

Responsável por este departamento: Vanusa Paula Tedesco De Luca

As atividades do controle interno somam-se às do controle externo exercido pelo Poder Legislativo, com o auxílio do Tribunal de Contas, e às do controle social desempenhado pelos cidadãos.

Contato:

+55 (54) 3544-1085

+55 (54) 3544-1019

+55 (54) 3544-1112

E-mail:

controleinterno@entrieriosdosul.rs.gov.br

Horário:

Manhã: 8:30 às 12:00 hs (segunda-feira à quinta-feira)

Manhã: 8:30 às 11:00 hs (sexta-feira)

Tarde: 13:30 às 17:00 hs (somente na segunda-feira)